



## EXPEDIENTE

**Maira Branco Monteiro**

Prefeita

**Marcos João Soares**

Vice Prefeito

**Débora Maria Guimarães**

Secretária Municipal de Gabinete Civil -  
SEMGAB

**Jaime Figueiredo Lima**

Secretário de Governo

**Felipe da Costa Ferreira**

Procurador Geral do Município – PGM

**Luanna Branco Andrade**

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -  
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama  
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

**Fábio Sobrinho dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura  
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos  
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana**

**Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

**Renata Machado Ribeiro**

Secretária Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico – SEMPDE

**Gabriela Figueiredo da Conceição**

Secretária Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

**Isabela Mello dos Santos Class**

Secretária Municipal de Trabalho,  
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

**Alan Ribeiro Sá**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Manutenção – SEMSMA

**Nilton Júnior Moreira Marins**

Secretário Municipal de Obras  
– SEMOB

**Rosilane Brum Cler Cunha**

Presidente – IPSJ

**Marcelo Herdy Belmont**

Secretário Municipal de Segurança Pública -  
SEMSP

**Fabício Viana Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Licitações Compras  
e Contratos - SEMLICC

**Rafael da Silva Côrtes Freitas**

Secretário Municipal de Administração -  
SEMAD



## SEÇÃO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)  
2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

### DECRETO Nº 2931, DE 30 DE DEZEMBRO 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025, conforme descrito a seguir.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e suas alterações, bem como com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025.

**Art. 2º** - Com base nos artigos 30 e 345 da LC. nº 057/2008, alterada pela LC. nº 187 de 23 de dezembro de 2024, Código Tributário do Município de Silva Jardim, ficam notificados os contribuintes do lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2025.

**Art. 3º** - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias que deverão ser retiradas no sítio oficial da Prefeitura de Silva Jardim - [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) - ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)  
2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**Parágrafo único** - os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com parcelamento e a cota única com descontos por meio eletrônico deverão comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;

**Art. 4º** - Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes **sem débitos e/ou adimplentes com eventuais parcelamentos existentes em exercícios anteriores com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto, gozarão de descontos da seguinte forma:

#### COTA ÚNICA

Até 31/03/2025	Até 30/04/2025	Até 02/06/2025	Até 30/06/2025
<b>20%</b> (vinte por cento)	<b>14%</b> (quatorze por cento)	<b>12%</b> (doze por cento)	<b>INTEGRAL</b> (Sem desconto)

**Art. 5º** - : Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes **com débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

#### COTA ÚNICA

Até 31/03/2025	Até 30/04/2025	Até 02/06/2025	Até 30/06/2025
<b>10%</b> (dez por cento)	<b>06%</b> (seis por cento)	<b>04%</b> (quatro por cento)	<b>INTEGRAL</b> (Sem desconto)

**Art. 6º** - O recolhimento da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas será



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)  
2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

efetuado em conjunto ao recolhimento da cota única escolhida.

**Art. 7º** - Caso não seja efetuado o recolhimento em Cotas Únicas como tratado anteriormente, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificados no exercício de 2025 poderá ser efetuado, sem desconto, de forma parcelada nos prazos a seguir:

1ª Cota	2ª Cota	3ª Cota	4ª Cota	5ª Cota	6ª Cota
31/03/2025	30/04/2025	02/06/2025	30/06/2025	31/07/2025	01/09/2025

7ª Cota	8ª Cota	9ª Cota	10ª Cota
30/09/2025	31/10/2025	01/12/2025	30/12/2025

**Parágrafo Único** - O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,30 UFISJ's.

**Art. 8º** - Os contribuintes que aderirem ao Domicílio Eletrônico de Silva Jardim – DeSJ, nos prazos fixados no edital de chamada pública a ser divulgado, farão jus a um desconto adicional de 10% (dez por cento) no IPTU, na forma do artigo 31, inciso IV da nº 057/2008, alterada pela LC. nº 187 de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de Dezembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:  
(22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## DECRETO Nº 2932, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.

**Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31,74,106,112,191,210, II, da mesma Lei Complementar.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no exercício de 2025, conforme discriminação a seguir.

#### I – ISSQN para profissionais autônomos:

- Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, com o pagamento até 31/03/2025;
- Pagamento parcelado em até 04 (quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
31/03/2025	30/04/2025	02/06/2025	30/06/2025

**§1º** – Nos casos previstos na alínea 'a', para os contribuintes inscritos a partir de março de 2025, o vencimento da cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto será no último dia útil do mês subsequente à data do pedido.

**§2º** - Nos casos previstos na alínea 'b', para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2025, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes a data do pedido;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:  
(22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**Art. 2º** - O Imposto Sobre Serviços – ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados - inclusive o imposto devido pelo responsável tributário - deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

**Art. 3º** - Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2025, conforme descrito a seguir:

**I** – TFLIF e TFS: Cota única, com pagamento até 31/03/2025;

**II** - TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 10 ( dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota
31/03/2025	30/04/2025	02/06/2025	30/06/2025	31/07/2025	01/09/2025
7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota		
30/09/2025	31/10/2025	01/12/2025	30/12/2025		

**III** – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

**a)** Cota única, com o vencimento no último dia do mês seguinte;

**b)** Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:  
(22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## **DECRETO Nº 2933, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.**

**ATUALIZA O VALOR DOS PREÇOS  
PÚBLICOS PARA SERVIÇOS NÃO  
COMPULSÓRIOS PRESTADOS  
PELO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que  
lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 meses (4,71% - quatro virgula setenta e um por cento), o valor dos preços públicos para os serviços não compulsórios prestados pelo Município, constante nos anexos I, II, III e IV, do Decreto 2745, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**

Prefeita

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 571

30 de Dezembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:  
(22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## ANEXO I – SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Segunda Via de Documentos	Unidade	22,97
2	Certidão de desmembramento	Unidade	57,43
3	Certidão de averbação	Unidade	57,43
4	Certidão de quitação de tributos	Unidade	57,43
5	Certidão referente a tributos	Unidade	57,43
6	Outras Certidões	Unidade	57,43
7	Certidão por inscrição cadastral a mais	Unidade	11,48
8	Inscrição/baixa de qualquer natureza	Unidade	68,88
9	Registro de documentos de qualquer natureza	Unidade	45,94
10	Transferência de propriedade, posse ou detenção de imóvel	Unidade	68,88
11	Revisão Cadastral	Unidade	62,82
12	Reanálise de projeto de arquitetura/ engenharia	Unidade	130,00
13	Revalidação de projeto de construção e engenharia	Unidade	130,00
14	Outros documentos	Unidade	45,94
15	Taxa de expediente	Unidade	34,45

## ANEXO II – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	R\$
1	Taxa de sepultamento – até 12 anos	68,88
2	Taxa de sepultamento – acima de 12 anos	137,78
3	Jazigo perpétuo simples	2.066,68
4	Jazigo perpétuo duplo	2.985,19
5	Exumação – após 5 anos	344,45
6	Exumação – antes de 5 anos	459,26
7	Transferência de Jazigo perpétuo	229,63

## ANEXO III – SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Mecanização agrícola para produtores PRONAF	Hora	68,88
2	Transporte de produtos agrícolas	Unidade	2,28
3	Retirada de Colmeias - (abelhas)	Unidade	229,63
4	Análise do solo	Unidade	34,45
5	Fornecimento de mudas		
5.a	Olericultura	Unidade	1,14
5.b	Floricultura	Unidade	5,74
5.c	Silvicultura		
5.c.			
1	Mudas de até 0,70 m de altura	Unidade	2,28
5.c.	Mudas de até 1,50 m de altura	Unidade	2,76



# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 571

30 de Dezembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:  
(22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

2			
5.c.			
3	Mudas com altura superior a 1,50 m	Unidade	3,44
5.d	Fruticultura	Unidade	13,78
6	Apreensão de animais	Unidade	68,88
7	Permanência de animais em depósito público.	Dia	34,45

## ANEXO IV – SERVIÇOS DIVER- SOS

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Fornecimento de planta para construção de habitação popular	Unidade	45,94



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:  
(22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## **DECRETO Nº 2934, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.**

FIXA O VALOR DA UFISJ PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, QUE CONSTITUI A BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008, e com base nos artigos 16, 18, § 2º, e 427 da mesma Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 863 de 29 de novembro de 2000 e Resolução SEFAZ nº 746 de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de dezembro de 2024.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Valor da Unidade Fiscal (UFISJ) para o exercício de 2025 será de R\$ 210,28 (duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2º** - O Valor venal dos imóveis, que constitui a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano-calendário 2025, será atualizado monetariamente com base no IPCA-E acumulado dos últimos 12 meses, em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:  
(22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## DECRETO Nº 2935, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico de Silva Jardim.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 185/2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes técnicos e operacionais no sistema eletrônico do Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim – DeSJ, previsto na Lei Complementar nº 185/2024;

**CONSIDERANDO** a importância de otimizar os processos administrativos e promover maior eficiência na gestão tributária, garantindo a funcionalidade plena do sistema eletrônico e o atendimento às demandas da população;

**CONSIDERANDO** o interesse público em assegurar o pleno cumprimento das obrigações tributárias por parte das pessoas jurídicas ou equiparadas domiciliadas ou estabelecidas no Município de Silva Jardim;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente decreto, o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 2852/2024, para que todas as pessoas jurídicas ou equiparadas domiciliadas ou estabelecidas no Município de Silva Jardim efetivem o credenciamento no Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim – DeSJ.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2852/2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita

## SEÇÃO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete do Secretário

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

#### CREDENCIAMENTO PARA ADESÃO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (DeSJ)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de sua atribuição prevista no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 66/2009, torna público o presente Edital de Chamada Pública para o **credenciamento de contribuintes ao Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim (DeSJ)**, conforme disposições da Lei Complementar nº 185/2024 e Decreto nº 2852/2024.

#### 1. OBJETIVO

Este Edital tem como objetivo realizar o credenciamento de contribuintes ao Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim (DeSJ), sistema eletrônico destinado à comunicação oficial entre o Município e os contribuintes, viabilizando notificações, intimações e demais atos administrativos.

#### 2. PÚBLICO-ALVO

Estão aptos a se credenciar no DeSJ:

- I. **Contribuintes obrigados**, conforme definição do Decreto nº 2852/2024, que incluem pessoas jurídicas ou equiparadas – empresários individuais, condomínios edilícios, registradores, cartorários, tabeliães e oficiais das serventias extrajudiciais, no prazo de 60 dias a partir da publicação deste chamamento, sob pena de aplicação de multa de 01 (uma) UFISJ prevista no art. 2º, §5º da Lei Complementar nº 185/2024 e inscrição de ofício, na forma do art. 1º, §4º, do Decreto nº 2852/2024.
- II. **Contribuintes facultativos**, incluindo pessoas físicas e jurídicas não obrigadas ao credenciamento, com destaque especial para os **contribuintes de IPTU** que, ao aderirem ao DeSJ, receberão **desconto adicional de 10% (dez por cento)** para o exercício de 2025, conforme previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 185/2024 e Decreto nº 2852/2024.

#### 3. BENEFÍCIOS PARA CONTRIBUINTES DE IPTU

Para o exercício de 2025, os **contribuintes de IPTU** que aderirem ao DeSJ de **13/01/2025 até 14/02/2025**, receberão **desconto adicional de 10% (dez por cento)** para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete do Secretário

**exercício de 2025**, cumulativo ao desconto previsto no artigo 31 da Lei Complementar nº 57/2008 (Código Tributário de Silva Jardim), na forma da Lei Complementar nº 185/2024 e Decreto Municipal nº 2852/2024.

#### 4. LINK PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado no endereço eletrônico:  
<https://desj.silvajardim.rj.gov.br>.

#### 5. REQUISITO

Os interessados deverão, no ato do credenciamento, ter pleno acesso à conta **gov.br** (pessoa física ou representante da pessoa jurídica);

#### 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A adesão ao DeSJ implica a ciência de que todas as comunicações do Município serão realizadas por meio eletrônico, dispensando-se outras formas de notificação, conforme disposto na Lei Complementar nº 185/2024.

Dúvidas e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I. Atendente virtual Silvia, via whatsapp, pelo telefone (22) 2668-7327;
- II. Telefones: (22) 2668-7323, 2668-7324, 2668-7325 ou 2668-7326;
- III. Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Este Edital e o Decreto regulamentador encontram-se disponíveis no site oficial do Município.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO  
Data: 30/12/2024 09:53:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Leandro Viana Antunes Pinheiro**  
Secretário Municipal de Fazenda



## SEÇÃO III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### COMUNICADO SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A **Secretaria Municipal de Fazenda** informa que, em razão dos procedimentos necessários para o encerramento do exercício financeiro, o atendimento ao público estará **suspenso nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025**.

Nesse período, as atividades serão realizadas exclusivamente de forma interna, sem prejuízo à continuidade dos serviços administrativos essenciais.

O atendimento ao público será retomado normalmente no horário das **09:00 às 17:00**, a partir da **segunda-feira, dia 06 de janeiro de 2025**.

A Secretaria de Fazenda agradece a compreensão de todos e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Silva Jardim, 26 de dezembro de 2024.

**Leandro Viana Antunes Pinheiro**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 3075-9



Documento assinado digitalmente

LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO

Data: 26/12/2024 13:32:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Desvinculação de Receitas do Município no exercício de 2024**

**Art. 76-B do ADCT.**

**Decreto nº 2791, de 26 de abril de 2024**

**Processo TCE/RJ 200.779-5/2020**

Fonte	Categoria da Receita	Descrição da Receita	Previsto 2024	Arrecadado até 26/12/2024	DRM 30% (R\$) no mês Comp. 08, 09 e 10/2024*	DRM 30% (R\$) Acumulado
704	1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte Royalties petróleo Lei 7.990/89 – Principal	R\$ 96.000.000,00	R\$ 88.619.989,87	R\$ 9.022.731,24	R\$ 9.022.731,24

\* realizado em 24 de outubro de 2024.

Silva Jardim, 26 de dezembro de 2024

**Leandro Viana Antunes Pinheiro**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 3075-9

Documento assinado digitalmente

**gov.br** LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO  
Data: 26/12/2024 16:25:32-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rua Padre Ávila, 265 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000  
[fazenda@silvajardim.rj.gov.br](mailto:fazenda@silvajardim.rj.gov.br)